



**LEI Nº 12.903, DE 5 DE JUNHO DE 2025 - D.O 06.06.2025.**

Autor: Deputado Dr. Eugênio

**Dispõe sobre a oferta de capacitação em manobras de Heimlich na rede pública de saúde no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A rede pública de saúde deverá ofertar capacitação em manobras de *Heimlich* às gestantes e seus acompanhantes no âmbito do Estado de Mato Grosso.

**§ Parágrafo único** Entende-se como manobra de Heimlich a técnica utilizada em casos de emergência por asfixia provocada por um pedaço de comida ou qualquer outro tipo de corpo estranho que fique preso nas vias respiratórias, impedindo a pessoa de respirar.

**Art. 2º** As capacitações poderão ser fornecidas de forma individual ou em turmas.

**Art. 3º** A manobra de *Heimlich* deverá ser inserida como parte dos procedimentos da rotina de pré-natal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 5 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***